

DECRETOS

CONSIDERANDO que a obra foi realizada para atender os imóveis do bairro Vila Santana, quanto a passagem de rede coletora de esgoto,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.924/2014-SAAE, a saber:

Devedores fiduciantes: Orsini Vanderlei Cardoso, Valéria Salomoni Cardoso e outros ou sucessores.

Credor fiduciário e proprietário resolúvel: Itaú Administradora de Consórcios Ltda.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Santana, neste Município.

Matrícula: nº 132.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 4,66 m²

Área remanescente: 312,59 m²

Área total do imóvel: 317,25 m²

Descrição da faixa de servidão: “o terreno, situado na rua Joana Maria Pereira, no bairro Vila Santana, Município e comarca de Sorocaba, com área enunciativa de 317,25 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede coletora de esgoto, a descrição tem como início no ponto “A”, ponto este localizado na divisa do lote 10 com o lote 11 e a Rua Joana Maria Pereira, segue em linha reta por uma distância de 44,91 metros até o ponto “1”, início da descrição, segue em linha reta, por uma distância de 2,11 metros, confrontando com o lote 11, até o ponto “2”, deflete à esquerda, segue em linha reta por uma distância de 2,00 metros, confrontando com a propriedade de Pirajá Santos, prédio nº 853, até o ponto “3”; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 2,01 metros, confrontando com área remanescente do lote 10, até o ponto “4”, deflete à esquerda, segue em linha reta por uma distância de 2,62 metros, confrontando com área remanescente do lote 10, até o ponto “1”, início da descrição, encerrando uma área de 4,66 metros quadrados.”

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede coletora de esgoto, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embargos que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Parágrafo único. Para a concretização do acordo, o proprietário deverá apresentar título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel, onde será instituída a faixa de servidão administrativa (FNE).

Art. 4º Considerando que a faixa de servidão está sobre área de APP(s) e/ou área verde, não haverá pagamento de indenização, pelo fato, do local já comportar total restrição de uso para edificação e considerando que a instituição da servidão não causará novos prejuízos ao proprietário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 21.658, de 28 de junho de 2015.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de julho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00084303/2025-81)

LEI Nº 13.259, DE 16 DE JULHO DE 2 025.

(Obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no município de Sorocaba). Projeto de Lei nº 322/2024 - autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizar o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente.

Art. 2º Fica vedado o agendamento de atendimentos técnicos domiciliares por turno.

Art. 3º A empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá em infração administrativa e estará sujeita às seguintes penalidades:

I - notificação do Executivo Municipal para adequação à norma no prazo de 30 (trinta) dias; e

II - multa de 100 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - caso a empresa não realize a adequação no prazo estipulado;

III - em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de julho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS

Secretário Jurídico



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasorocaba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390032003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O munícipe consumir é o objeto principal de qualquer relação comercial e merece respeito e o melhor tratamento das empresas prestadoras de serviço. Normalmente, fica em casa a mulher com a obrigação de preparar as refeições, arrumar a casa e os filhos e, muitas vezes, levar as crianças até a escola ou em outros compromissos. Quando a esposa e marido trabalham, fica difícil achar um horário disponível para se atender as empresas citadas neste projeto.

Hoje, muitas vezes, o consumidor se vê obrigado a cancelar um compromisso ou fazer um esforço para poder receber um técnico em sua residência. Sendo obrigado a se encaixar nos horários que as empresas têm disponível e não ao contrário. Este projeto obriga as empresas a atenderem seus clientes em horários possíveis para os mesmos e que não seja preciso adiar ou cancelar compromissos para encaixar nos horários deles.

Dificilmente alguém permanece na residência em dia de semana devido os compromissos de trabalho, por isso, se faz necessário que os horários sejam definidos pelos consumidores e não pelas empresas prestadoras de serviços.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028	
Alexandre da Horta (Solidariedade)	Ítalo Moreira (UNIÃO)
Caio Oliveira (Republicanos)	Izídio de Brito (PT)
Cícero João (AGIR)	João Donizeti (UNIÃO)
Cláudio Sorocaba (PSD)	Jussara Fernandes (Republicanos)
Cristiano Passos (Republicanos)	Pr. Luís Santos (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)	Rafael Militão (Republicanos)
Fábio Simoa (Republicanos)	Raul Marcelo (PSOL)
Fausto Peres (Podemos)	Roberto Freitas (PL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Rodolfo Ganem (Podemos)
Fernando Dini (PP)	Rogério Marques (AGIR)
Henri Arida (MDB)	Silvano Júnior (Republicanos)
Iara Bernardi (PT)	Tatiane Costa (PL)
	Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 14/2024

Objeto: prestação de serviço de seguro veicular facultativo, na modalidade de valor de mercado referenciado, para os veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato n.º 16/2024

Empresa: GENTE SEGURADORA S/A

Assinatura do contrato: 18/07/2024

Valor do contrato: R\$ 16.110,00

Assinatura da prorrogação: 30/07/2025

Início da vigência: 14/08/2025

Vigência: 12 meses

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: DISPENSA nº 17/2024

Objeto: contratação do serviço de locação de 02(dois) contêineres

Contrato n.º 18/2024

Empresa: MADARP NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA

Assinatura do contrato: 19/08/2024

Valor do contrato: R\$ 15.589,92

Assinatura da prorrogação: 28/07/2025

Início da vigência: 20/09/2025

Vigência: 12 meses

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 15/2023

Objeto: Prestação de serviço de outsourcing de impressão

Contrato n.º 23/2023

Empresa: GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Assinatura do contrato: 07/08/2023

Valor do contrato: R\$ 693.731,52

Assinatura da prorrogação: 30/07/2025

Início da vigência: 17/09/2025

Vigência: 24 meses

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 11/2023

Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição

Contrato n.º 27/2023

Empresa: EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA-EPP

Assinatura do contrato: 24/08/2023

Valor do contrato: R\$ 13.285.240,32

Assinatura da prorrogação: 29/07/2025

Início da vigência: 29/08/2025

Assinatura da prorrogação: 29/08/2025

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasorocaba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390032003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.